

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
20 JUL 2011 10:00 Pa.
Nº Protocolo 1698 2011
Laura Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1 698 / 2011
DE 04 / 07 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.698, DE 04 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **TAISA LELÊ INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FACÇÃO LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.007.095/0003-11, para implantação de uma unidade de confecções de peças em jeans e malha, do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, denominado de TERRENO B, situado à Via Projetada, s/n, no bairro Parque Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, constante de uma parte desmembrada de um terreno do SÍTIO SÃO JOSÉ, medindo 50,00m de frente e fundos, por 150,00m de extensão nas laterais, perfazendo uma área de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), estremando da seguinte maneira: Ao **LESTE** (frente), lado par, com a Via Projetada; Ao **OESTE** (fundos), com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **SUL** (lado direito), com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú, e; ao **NORTE** (lado esquerdo), TERRENO A, de propriedade do Município de Maracanaú, conforme Matrícula nº 6.014, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 028/2011, datado de 20/04/2011, no valor de R\$ 274.200,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

AFIXADO
EM: 04/07/11
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04 DE JULHO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 04/07/11

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
051/2011 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL